

UM OLHAR SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS QUE GARANTEM O DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA À EDUCAÇÃO

Taísa Caldas Dantas¹

Universidade Federal da Paraíba

taisa_cd@hotmail.com

Alessandra Miranda Mendes Soares²

Prefeitura Municipal de Bayeux

mendesam@bol.com.br

Windyz Brazão Ferreira³

Universidade Federal da Paraíba

windyzerreira@hotmail.com

Resumo: A década de 2000 foi palco da publicação de inúmeros documentos legais que asseguram o direito à educação das pessoas com deficiência (Pcd). O presente estudo aprofunda o debate acerca do marco legal nos últimos dez anos. Para tanto, foi conduzida pesquisa bibliográfica e fez-se uso expressivo das fontes legais, a partir das quais delineamos os desenvolvimentos da educação da PcD no Brasil e selecionamos para análise dois instrumentos, pela indiscutível relevância destes na garantia do direito à educação para todos. Entre as conclusões do estudo, as mais relevantes indicam que houve aumento de matrículas nas escolas regulares da rede de ensino, mas ainda a maioria não tem acesso à educação.

Palavras-chave: pessoa com deficiência; marco legal; direito à educação.

INTRODUÇÃO

A história de vulnerabilidade do grupo social constituído pelas pessoas com deficiência é marcada pela sua segregação no sistema educacional e pela violação de seus direitos fundamentais (MENDES, 2010; FERREIRA 2008, UNESCO, 2003; UNESCO 1994). A despeito da Declaração de Direitos Humanos (ONU, 1948) ter proclamado a igualdade de todos/as, pessoas de origens e com diferentes condições sociais, econômicas, de aprendizagem não desfrutam de todos os direitos postos no texto legal, como é o caso das mulheres, negros, pessoas com deficiência, pessoas que vivem em desvantagem econômica.

As duas últimas décadas foram marcadas por movimentos sociais importantes, a exemplo do CONADE, do Fórum de Educação Inclusiva, do COMDEF (Conselho Municipal de defesa dos direitos da pessoa com deficiência), dentre inúmeros outros, organizados por pessoas com deficiência ou necessidades especiais (FIGUEIRA, 2008), que vem lentamente conquistando seus direitos e sua plena participação social.

Como fruto da mobilização e luta das PcD no Brasil, a legislação vem se transformando de forma rápida e significativa com vistas a combater a exclusão social, educacional, no mercado

1 Mestranda em Educação pela UFPB.

2 Mestre em Educação pela UFPB.

3 Doutora em Educação pela Universidade de Manchester.

de trabalho, no ensino superior, entre outros. As mudanças legais no campo da educação estão alinhadas ao movimento pela inclusão que visa promover o desenvolvimento de sistemas educacionais inclusivos impulsionados a partir da publicação da Declaração de Salamanca (UNESCO,1994). Nesse sentido, novos subsídios legais foram necessários para que o direito à educação seja efetivado.

O presente estudo, portanto, se insere no contexto de profundas mudanças acarretadas pela aprovação de inúmeras leis, resoluções, decretos e portarias que tem por objetivo assegurar a inclusão da pessoa com deficiência na rede de ensino regular brasileira, dentre as quais as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (BRASIL 2001) e a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL 2008) constituem instrumentos fundamentais.

Nosso objetivo aqui é o de analisar o desenvolvimento do marco legal brasileiro do direito das pessoas com deficiência à educação a fim de contribuir para o aprofundamento do debate necessário sobre futuros avanços, possíveis retrocessos e desafios atuais que permeiam o campo da educação inclusiva. Para realizar tal análise selecionamos dois instrumentos legais por sua indiscutível relevância neste âmbito. Assim, este ensaio está organizado em três partes: (1) delineamento do contexto atual da educação da pessoa com deficiência no Brasil, onde caracterizamos a década 2000, período em que foram elaborados os documentos legais a serem analisados, (2) apresentamos e analisamos as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial e, por fim, (3) analisamos a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, buscando iluminar semelhanças e diferenças entre os dois documentos orientadores.

O argumento central deste ensaio é o de que ao longo de uma década a legislação e política nacional que assegura o direito à PcD avançou no contexto da educação brasileira. Houve aumento no número de matrículas entre 1996 e 2010, nacionalmente as redes de ensino tem acesso a um documento com orientação inclusiva, as escolas devem providenciar a organização de serviços de Atendimento educacional especializado para seus alunos/as com deficiência, entre outros. Entretanto apesar da Política Nacional (BRASIL, 2008) e o decreto 6.571/08 garantir o atendimento educacional especializado a fim de garantir as condições de acesso e aprendizagem nas classes regulares de ensino e organizar recursos pedagógicos para que se eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, no país não há profissionais qualificados para responder à crescente demanda das escolas da rede e alunos com deficiência continuam a serem violados na efetividade do seu direito à educação.

1.O contexto atual da educação da pessoa com deficiência

O direito à educação das pessoas com deficiência vem sendo lentamente conquistado, fruto da luta de grupos organizados que militam na defesa e promoção de seus direitos humanos e da sua plena participação social, tal como a Federação Nacional das APAES, Síndrome de Down, Associação Nacional de Surdos, Associação Nacional de Cegos, CONADE, etc.

A publicação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (BRASIL, 1996) em meados da década de 90, talvez constitua o principal marco legal para o avanço do direito à educação de crianças, jovens e adultos com deficiência no país. Ao incorporar em seu texto um capítulo (V) sobre a Educação Especial o qual trata especificamente dos serviços e procedimentos educacionais que devem ser disponibilizados a esses estudantes, esta lei legitima o direito de acesso às escolas das redes de ensino de todos os estados e municípios brasileiros. Apesar disso, até o início do novo milênio, poucas foram as mudanças ocorridas no sistema educacional em território nacional, no qual o direito assegurado pelo marco legal permanece amplamente violado: a maioria das pessoas com deficiência em idade escolar está fora das escolas, conforme dados do CENSO escolar.

As escolas continuam a recusar matrículas, como dispõe um estudo sobre experiências de discriminação vividas por crianças e jovens com deficiência (SCS 2003, FERREIRA 2003), que revela que nas escolas existe uma crença de que pessoas com deficiência são “incapazes de aprender” e não possuem habilidades a serem desenvolvidos como qualquer outro ser humano. Dentro desse contexto, com muita frequência, estudantes com deficiência com idades variadas são matriculados nas primeiras séries do ensino fundamental 1 (FERREIRA 2010) ou são colocados à parte de sua turma, à margem da participação.

O censo escolar de 2009 constata que em todo o Brasil há **52.099.832** estudantes matriculados na Educação Básica, que engloba as etapas: creche, pré-escola, educação fundamental, ensino médio, educação especial, educação de jovens e adultos e educação profissional. Por outro lado, o resultado definitivo do Censo 2008 apontou **53.232.868** matrículas – o que significa que dizer que do ano de 2008 para o ano de 2009 houve uma redução de 2% no número de matrículas na Educação Básica, o que também reflete uma diminuição do número de estudantes com deficiência que estão escolas.

Das 52.099.832 matrículas realizadas na Educação Básica no ano de 2009, o menor número destas foi efetuado pelas pessoas com deficiência, conforme mostra a Tabela 1:

Creche	Pré- Escola	Ensino Fundamental	Ensino Médio	EJA	Educação Especial
1.860.872	4.809.620	31.490.955	8.280.875	4.577.517	242.982

Tabela 1: Número de matrículas realizadas na Educação Básica no ano de 2009

Como se observa o Censo Escolar 2009 registra um grande número de estudantes matriculados no Ensino Fundamental, a despeito desse número ser reduzido nos anos iniciais da vida escolar, quais sejam a creche e pré-escola, bem como nas turmas de EJA. No entanto a modalidade de ensino que apresenta a menor quantidade de matrículas realizadas é a educação especial, o que revela a inegável situação de exclusão educacional que esta população ainda vive.

A gravidade da exclusão educacional da pessoa com deficiência também se manifesta pela falta de recursos e estrutura existentes no interior das escolas para atender às necessidades

desses alunos matriculados, conforme a Tabela 2 revela ao oferecer o percentual de escolas adaptadas para pessoas com deficiência.

Municípios	Percentual
Tocantis	23,0
Piauí	24,1
Rio Grande do Norte	37,1
Paraíba	38,1
Bahia	39,1
Minas Gerais	46,2
Mato Grosso	51,1
Rio Grande do Sul	56,1
Rio de Janeiro	82,6
Distrito Federal	100,00

Tabela 2: Percentual de municípios com a rede municipal de ensino com escola apta a receber pessoas com deficiência, em ordem crescente- 2009

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Municipais 2009).

A tabela revela que a inclusão de alunos com deficiência não está sendo implementada de maneira homogênea no território nacional: por exemplo, enquanto o Distrito Federal e o Rio de Janeiro apresentam escolas preparadas para receber alunos com deficiência (100% e 82,6%, respectivamente), estados como Tocatis e Piauí apresentam um baixo percentual, 23,0% e 24,1%, respectivamente. E aqui cabe enfatizar os baixos índices da região Nordeste.

Dessa forma, o contexto atual da educação da pessoa com deficiência no Brasil revela que apesar das conquistas já alcançadas, como o aumento no acesso às matrículas nas escolas regulares, se comparadas a algumas décadas atrás, ainda há um longo caminho a ser percorrido em termos de assegurar a efetividade do direito à educação para essas pessoas.

Foi esse cenário de contínua violação do direito à educação das pessoas com deficiência, bem como a publicação de importantes documentos internacionais, que o marco legal que trata do direito da pessoa com deficiência à educação se expande de forma expressiva. Dentro desse contexto, a aprovação da Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência pelas Nações Unidas em 2006, ratificada pelo Brasil em 2008, tem papel decisivo nos desdobramentos pós ano 2000. A Convenção representa um tratado universal que ratifica os direitos e garantias fundamentais contidos na Declaração de Direitos Humanos de 1948. A Convenção constitui o mais novo documento internacional que protege as pessoas com deficiências em seus direitos e liberdades, servindo como um importante respaldo legal na defesa de um sistema educacional inclusivo, cujo conteúdo alinha-se às Declarações de Educação para Todos (UNESCO, 1990) e Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994).

Todos esses instrumentos internacionais impulsionaram o desenvolvimento do marco legal brasileiro na década de 2000, onde foram publicados documentos de grande relevância para a efetividade da inclusão dos alunos com deficiência nos sistemas regulares de ensino, a exemplo dos documentos que analisaremos a seguir.

2. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (Resolução CNE 02/2001)

No contexto da reconfiguração do conceito e do papel da educação especial no sistema educacional brasileiro, a aprovação da resolução n. 02/2001 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação representa um avanço relevante no marco legal quanto à universalização do ensino e, quanto ao lugar que a diferença passa a ocupar na educação e nas políticas públicas brasileiras, uma vez que valoriza a diversidade humana ao mesmo tempo em que se distancia do modelo segregacionista histórico da educação especial.

As diretrizes nacionais em questão assumem dois eixos norteadores que oferecem sólida base para a transformação da organização das práticas pedagógicas, abrangendo: (a) a adoção da concepção de necessidades educacionais especiais em contraposição ao trabalho pedagógico tradicional, que tomava como referência o modelo médico-psicológico; e (b) a defesa de um trabalho pedagógico com referência na diversidade e no reconhecimento das diferenças (GARCIA, 2006).

Além disso, as diretrizes nacionais fundamentam-se em muitos documentos legais, como: a Constituição Federal, principalmente em seus artigos 208 e 227; o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), nos artigos 5º e 54⁴; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no art. 4º, que ratifica o direito ao atendimento especializado, e nos artigos constantes no capítulo específico da educação especial; o Plano Nacional de Educação (Lei 10.172/01), nos objetivos e metas que ele estabelece para a educação das pessoas com deficiência. Além da legislação nacional, as diretrizes para a educação especial também se apóiam em documentos internacionais, incorporando muitas de suas orientações, a exemplo da Declaração de Educação para Todos (1990), da Declaração de Salamanca (1994). Tendo por base os referidos documentos, as diretrizes nacionais estabelecem três princípios norteadores de suas propostas:

- *a preservação da dignidade humana*: segundo o qual, toda e qualquer pessoa é digna e merecedora do respeito de seus semelhantes e tem o direito a boas condições de vida e de oportunidades para realizar seus projetos;
- *a busca da identidade*: o direito de constituir uma identidade própria e do reconhecimento da identidade do outro traduz-se no direito à igualdade, assegurando oportunidades diferenciadas (equidade), com vistas à igualdade;
- *exercício da cidadania*: os dois princípios anteriores devem viabilizar a democracia no sistema educacional, permitindo a expressão das diferenças e dos conflitos.

Com fundamento nos princípios acima elencados, as diretrizes contrapõem-se aos limites

4 Art. 5º: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”. Art 54º, III: “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

impostos pelo modelo médico-patologizante do aluno com deficiência no processo educativo que visibiliza a deficiência do aluno em detrimento de suas potencialidades (FERREIRA, 2004)⁵. Em contraposição a essa concepção, ao adotar a concepção de necessidades educativas especiais introduzidas pela Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994), as diretrizes o fazem no sentido de retirar o foco do diagnóstico da deficiência e redirecioná-lo sobre as necessidades de aprendizagem, (GARCIA, 2006), ou seja, ao invés de

focalizar a deficiência da pessoa, enfatiza o ensino e a escola, bem como as formas e condições de aprendizagem; em vez de procurar, no aluno, a origem de um problema, defini-se pelo tipo de resposta educativa e de recursos e apoios que a escola deve proporcionar-lhe para que obtenha sucesso escolar; por fim, em vez de pressupor, que o aluno deve ajustar-se a padrões de “normalidade” para aprender, aponta para a escola o desafio de ajustar-se para atender à diversidade de seus alunos (BRASIL, 2001, p. 14)

Este documento especifica, no art. 5º, como alunos com necessidades educativas especiais todos aqueles que apresentam dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento, vinculadas ou não a uma causa orgânica específica; dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos; altas habilidades/superdotação, reafirmando a abrangência do conceito introduzido por Salamanca (UNESCO, 1994) de que devem ser contemplados pelos serviços da educação especial não apenas os alunos com

dificuldades de aprendizagem relacionadas a condições, disfunções, limitações e deficiências, mas também aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica, considerando que, por dificuldades cognitivas, psicomotoras e de comportamento, alunos são freqüentemente negligenciados ou mesmo excluídos dos apoios escolares (BRASIL, 2001, p. 19).

A escola almejada pelas diretrizes da educação especial, portanto, caracteriza-se como uma escola que se compromete com o atendimento das necessidades educativas de seu alunado, independente das condições que os diferencie. Diferentemente do modelo da integração, no qual se esperava que o aluno se adaptasse às condições escolares e não o inverso⁶. As diretrizes adotam o princípio da inclusão ao enfatizar o dever da escola de se reorganizar para receber e ensinar igualmente todos os seus alunos. Dentro desse contexto, a resolução destaca que:

Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos (BRASIL, 2001, art. 2º)

5 Até a década de 70 a “educação” das pessoas com deficiência esteve fundamentada na vertente médico-patológica pedagógica, com base na qual essas pessoas eram tratadas como “doentes e incapazes”. O modelo médico que caracteriza todo esse período concebe o *aluno com deficiência* como uma pessoa que têm problemas físicos que precisam ser curados e a *abordagem pedagógica se compromete com a normalização desse aluno* (GODOY, 2002).

6 O movimento pela integração da pessoa com deficiência se consolida na década de 80 como uma estrutura educacional que oferece ao aluno a possibilidade de estar inserido tanto na classe regular quanto no ensino especial (escola e classe especial). A integração de alunos com deficiência reflete uma concepção de inserção educacional parcial porque há uma seleção prévia dos alunos que são considerados “aptos” à inserção escolar, dependendo de como seja avaliada sua capacidade de adaptação à turma e ao nível de ensino.

No que diz respeito aos “serviços” pedagógicos especializados que devem ser implementados pela escola, a resolução traz uma diversidade de estratégias a partir das quais a organização do trabalho pedagógico da educação especial, agora como uma modalidade transversal, pode ser oferecida, os quais de acordo com Garcia (2006) são: 1) na escola regular (classe comum, classe especial e sala de recursos) (art. 8º); 2) na escola especial, em seus diferentes níveis de atendimento, criada extraordinariamente pela escolar regular (art. 9º); 3) em ambiente não escolar (classe hospitalar e atendimento domiciliar), quando o educando possua necessidades educativas tão significativas que a escola não consiga prover (art. 10º). O local de atendimento relaciona-se com as funções que estão previstas para o atendimento especializado: apoiar, complementar e suplementar e, por último, substituir os serviços educacionais comuns. A diversificação do atendimento possibilita contemplar uma grande variedade de alunos com necessidades especiais.

É interessante observar que a abrangência das diretrizes da modalidade da educação especial perde força na Política Nacional da Educação Especial de 2008, a ser explanada posteriormente, que reduz os serviços de atendimento educacional especializado especificamente para alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimentos e altas habilidade de superdotação (BRASIL, 2008).

Tendo por fundamento as diretrizes acima comentadas, foi publicada alguns anos mais tarde a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva com a finalidade de criar as condições básicas necessárias para a inclusão do surdo no sistema de ensino regular, conforme trataremos a seguir.

3. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva é um documento elaborado em consonância com o movimento mundial pela inclusão, fundamentado por uma concepção de direitos humanos, que passa a vigorar no país a partir de janeiro de 2008 com vistas à constituição de “políticas públicas promotoras de uma educação de qualidade para todos os alunos” (BRASIL, 2008, p. 1).

A Política tem como marco histórico o processo de democratização da educação, onde as escolas universalizam o ensino, assegurando uma “suposta” inclusão, mas continuam excluindo diariamente aqueles que não conseguem acompanhar os padrões homogêneos de seu currículo. Nesse contexto, a exclusão aparece sob perspectivas distintas, naturalizando-se, muitas vezes, práticas exclusivistas. Este importante documento retoma, dessa forma, as diretrizes colocadas em diversos documentos, como a Constituição Federal (1988), o ECA (1990), a LDB (1996), a Lei de Acessibilidade (2000), o Plano Nacional de Educação (2001), a Lei nº 10.436 que reconhece a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS (2002), o Plano de Desenvolvimento da Educação (2007); a Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (2008) e a Lei nº 12.319 que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete de LIBRAS, estabelecendo metas para que, de fato, seja assegurada a inclusão com qualidade das pessoas com deficiência no sistema de ensino.

De acordo com o diagnóstico contido no documento, é clara a evolução das ações na educação especial, expressas no crescimento do número de municípios com matrículas: Em 1998, foram registrados 2.738 municípios (49,7%) e, em 2006 alcança 4.953 municípios (89%), ou seja, um crescimento de 81%. Essa evolução também diz respeito ao aumento do número de escolas com matrícula, onde se em 1998 foram registradas apenas 6.557 escolas, em 2006 chega a 54.412 escolas, representando um crescimento de 730%. Destas escolas com matrícula em 2006, 2.724 são escolas especiais, 4.325 são escolas comuns com classe especial e 50.259 são escolas comuns com inclusão nas turmas de ensino regular (BRASIL, 2008).

A Política tem como objetivo promover a inclusão escolar especificamente de “alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação” (BRASIL, 2008, p.14), apoiando os sistemas de ensino para que garantam:

- acesso ao ensino regular, com aprendizagem efetiva;
- transversalidade da modalidade de educação especial desde a educação infantil até a educação superior;
- oferta do atendimento educacional especializado;
- formação de professores para o atendimento educacional especializado; participação da família e da comunidade;
- acessibilidade arquitetônica, nos mais diversos meios;
- articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.

Apesar do acima declarado pela Política, com relação à inclusão este documento apresenta uma restrição se comparado às legislações anteriores que se fundamentam na Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994), adotando o conceito de inclusão para se referir a todos os alunos que apresentem dificuldades para aprender, envolvendo os que vivem nas ruas ou que trabalham, as superdotadas, em desvantagem social, os que apresentam diferenças lingüísticas, étnicas ou culturais, conforme já mencionado. Apoiando-se no fato que, as políticas educacionais não alcançaram o objetivo de levar a escola a assumir o desafio de atender as necessidades educacionais de todos os alunos, a Política Nacional da Educação Especial adota como seu público-alvo somente as pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento (como: dislexia, disortografia, disgrafia, transtorno de atenção, hiperatividade, entre outros) e altas habilidades/superdotação (BRASIL, 2008). Apesar de a Política Nacional ter restringido a população para onde a Educação Especial deve dirigir o seu olhar, o documento ressalva que essas definições do público alvo não devem se acabar na mera categorização, mas devem ser contextualizadas, considerando que as pessoas se modificam continuamente.

O foco na população específica acima caracterizada se cristaliza nas diretrizes da Política quando esta, de forma especial, se direciona para o *atendimento educacional especializado* (AEE), e culmina com a elaboração e aprovação do decreto 6.571/08.

O documento da Política esclarece que o atendimento educacional especializado organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, de forma que esse atendimento diferencie-se das atividades realizadas em sala de aula comum; devem ser disponibilizados programas de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização, ajudas técnicas, dentre outros. Importante ressaltar também que, esse atendimento deve estar articulado com a proposta pedagógica do ensino comum, complementando-a ou suplementando-a. Nesse sentido, se os alunos com deficiência necessitarem de atendimento educacional especializado, este deve ser oferecido como complemento, mas nunca como barreira para o acesso à sala de aula comum (FÁVERO, 2004).

Os objetivos do AEE, tal como delineado no art. 2º do Decreto, visam garantir as condições de acesso e aprendizagem nas classes regulares de ensino; a transversalidade da educação especial; assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis de ensino, dentre outros. Nesse sentido, o AEE possui uma grande importância, pois:

(.) além do acesso, propicia-lhes também condições de frequentar a escola comum, com seus colegas sem deficiência e da mesma faixa etária, no ambiente escolar que nos parece o mais adequado para a quebra de qualquer ação discriminatória (...) (MANTOAN, 2006, p. 204)

A fim de possibilitar a melhoria da qualidade da educação ao aluno com deficiência, a Política Nacional orienta a qualificação de professores, ratificando o já estabelecido pelas Diretrizes para Formação de Professores na Educação Básica publicada em 2002, a partir da qual a Política da Educação Especial estabelece que os docentes devem ter uma formação inicial e continuada, além de conhecimentos específicos na área que lhes possibilitem atuar de forma competente no atendimento educacional especializado.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL 2008) constitui um dos documentos nacionais mais importantes na área de educação da pessoa com deficiência porque orienta secretarias dos estados, municípios e Distrito Federal no desenvolvimento de seus sistemas educacionais. Contudo, a restrição que a Política faz em relação ao público-alvo da educação especial, assim como a ênfase dada ao atendimento educacional especializado oferecido nas escolas da rede exclusivamente para esses alunos, pode representar, no futuro, um retrocesso nos avanços conquistados no âmbito dos instrumentos legais que garantem a inclusão das pessoas com deficiência no ensino regular.

Considerações Finais

O século XXI marca o início de uma era em defesa de grupos sociais historicamente vulneráveis, colocados à margem da sociedade e impedidos de exercerem seu direito humano fundamental à educação. Dentre estes grupos constituídos por membros de raças e etnias distintas, por pessoas pertencentes a grupos populares, classes em situação de desvantagem econômica e inúmeros outros, destacamos neste artigo as pessoas com deficiência.

A partir do ano 2000 o sistema educacional brasileiro está imerso em mudanças político-legais marcadas por esta era que busca justiça social e, particularmente, pelos desdobramentos resultantes da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996), em cujos textos encontram-se as exigências e diretrizes que repercutem de forma contundente na reformulação da educação no país, no sentido de atender em seu interior as múltiplas diversidades existentes.

Ao lado das profundas mudanças que ocorreram ao longo desses anos no panorama educacional, o número de pessoas com deficiência que tem acesso à educação pode ser considerado insignificante face aos avanços do marco legal, e quando essas pessoas conseguem matricular-se no ensino regular, não há como garantir que não seja sujeito de exclusão e discriminação, ambas configurando a violação de seus direitos. Foi exatamente as experiências de violação dos direitos humanos e barreiras contra a participação das pessoas com deficiência como membros iguais da sociedade, que continuam a existir de forma contundente ainda no século XXI, que deu sólida base para o grande desenvolvimento do marco legal na década de 2000.

As mudanças no marco legal tem sido gradual e sistematicamente incorporada às políticas públicas de inclusão educacional no Brasil. Como vimos neste ensaio, as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, por exemplo, é fundamental na efetivação do direito à educação das pessoas com deficiência, uma vez que assegura condições básicas *sine qua non* para a inclusão do aluno com deficiência nas escolas brasileiras, estendendo os serviços da educação especial para todos os alunos com dificuldades de aprendizagem e não somente para aqueles ligados a uma causa orgânica específica.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, por sua vez, constitui um dos documentos nacionais mais importantes elaborados em consonância com o movimento mundial pela inclusão, que a despeito da restrição que faz em relação ao público-alvo atendido pela Educação Especial, é um documento que visa criar todas as condições necessárias para que os alunos com deficiência tenham um ensino com qualidade. Como já explanado no corpo do texto, essa visão se concretiza na grande atenção que o documento dá ao atendimento educacional especializado.

Indiscutivelmente, os instrumentos legais existentes no país para assegurar os direitos à educação de qualquer criança, jovem ou adulto com deficiência, constituem um ordenamento jurídico de qualidade pela sua abrangência legal, uma vez que cobre as mais diversas e possíveis necessidades que qualquer pessoa com deficiência possa manifestar ou requerer: de uma rampa a uma tecnologia avançada, a pessoa com deficiência está protegida legalmente.

A despeito do marco legal avançado para um país com tantas carências e lacunas em termos de serviços de educação, saúde, reabilitação, trabalho, etc., destinadas à essa população socialmente vulnerável, no campo da educação, sem dúvida nenhuma, a maior violação da legislação ainda se caracteriza pela recusa, negligência e rejeição da matrícula desses estudantes com base na discriminação pela deficiência.

Se se considerar a vasta amplitude da legislação educacional disponível na web, a robustez da política pública de inclusão desencadeada nacionalmente pela Secretaria de Educação Especial a partir dos anos 2000, a escassez de processos jurídicos para viabilizar o seu direito à educação certamente resulta do desconhecimento da população brasileira sobre o marco legal existente, situação que constitui talvez, um dos maiores desafios para o movimento das pessoas com deficiência que tem como lema chave “nada sobre nós, sem nós”.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Imprensa Oficial, 1988.

_____. Ministério da Educação. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. LDB 9.394**, de 20 de dezembro de 1996.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica**. Brasília: MEC/SEESP, 2001.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SEESP, 2008.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Decreto Nº 6.571**, de 17 de setembro de 2008.

_____. **A Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência Comentada**. Coodenação de Ana Paula Crosara Resende e Flávia Maria de Paiva Vital. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 2008.

FÁVERO, Eugênia Augusta Gonzaga. **Direito à educação das pessoas com deficiência**. Disponível em: <<http://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/cej/article/viewPDFInterstitial/621/801>>, 2004. Acesso em: 10/01/2011.

FERREIRA, Windy Brazão. **Aprendendo sobre os direitos da criança e do adolescente com deficiência: guia de orientação a família, a escola e a comunidade**. Rio de Janeiro: Save the Children, 2003.

_____. **Invisibilidade, crenças e rótulos: reflexão sobre a profecia do fracasso educacional na vida de jovens com deficiência**. In: IV CONGRESSO BRASILEIRO SOBRE SÍNDROME DE DOWN FAMÍLIA, AGENTE DA INCLUSÃO, Salvador, 09 a 11 de setembro, 2004. **Anais...** Salvador: Federação da Síndrome de Down, 2004.

_____. **Direitos da Pessoa com deficiência e inclusão nas escolas, 2008**. Disponível em: <http://www.redhbrasil.net/documentos/biblioteca_on_line/modulo3/mod_3_3.3.5_pessoascomdeficencia_windy.pdf>. Acesso em: 13/01/2011.

_____. **EJA e Educação Especial:** estudo sobre a oferta da modalidade de ensino educação de jovens e adultos para pessoas com deficiência. Recife: Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2010.

FIGUEIRA, Emílio. *Caminhando em silêncio:* Uma introdução á Trajetória das Pessoas com Deficiência na História do Brasil. São Paulo: Giz, 2008.

GARCIA, Rosalba Maria Cardoso. **Políticas para a educação especial e as formas organizativas do trabalho pedagógico.** Revista Brasileira de Educação Especial. Vol.12 no.3 Marília, 2006.

GODOY, H. P. **Inclusão de alunos portadores de deficiência no ensino regular paulista:** recomendações internacionais e normas oficiais. São Paulo: Mackenzie, 2002.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Censo Escolar 2009:** perfil dos municípios brasileiros 2009. Rio de Janeiro: 2010.

MANTOAN, Maria Teresa Égler. **O direito de ser, sendo diferente, na escola.** In: RODRIGUES, David (org.). Inclusão e educação: doze olhares sobre a educação inclusiva. São Paulo: Summus, 2006.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Disponível em: http://www.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm. Acesso em: 08/01/2011.

UNESCO. Declaração Mundial sobre Educação para todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem (Jomtien, 1990). Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf>>. Acesso em: 09/04/2010.

UNESCO. Declaração de Salamanca: sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais. (1994). Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>. Acesso em: 15/05/2010.